



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053  
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO S/Nº  
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119  
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2016 (Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AIMORÉS**, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.978.926/0001-96, com sede na Rua José Pego Sobrinho nº 199, Bairro Igrejinha, CEP 35200-000, no Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **contratante**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na Rua Afonso Linhalis nº 133 – Marista – CEP 29707-120, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **contratado**, com base na Dispensa de Licitação nº 323/2015, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CISABES, englobando despesas administrativas e de manutenção, notadamente as seguintes:

- I – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
- II – realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- III – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- IV – contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rateio;
- V - formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
- VI - contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Consórcio, notadamente setores de engenharia civil e sanitária, química e jurídica;
- VII - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;
- VIII - prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificidades:
  - a) solução das demandas de saneamento básico;
  - b) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053  
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO S/Nº  
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119  
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

c) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associado da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;

IX – representação dos municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral.

X – Publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciados;

XI – Implantação do sistema de controle interno (conselho fiscal) do CISABES.

§1º Salienta-se que as despesas do CISABES que serão custeadas por meio deste contrato de rateio são as relacionadas à manutenção das atividades acima referidas, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizados, despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio e representação do contratante nos termos do Contrato de Consórcio Público.

§2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado predominantemente em sua sede.

Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO:** Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado, no exercício de 2016, o valor de **R\$ 30.206,40 (trinta mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos)**, o qual será pago da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 2.517,20 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e vinte centavos)** sendo a primeira cinco dias após a assinatura do presente contrato e as demais até o quinto dia do mês subsequente da assinatura.

§1º Fica definido que os vencimentos referidos no *caput* desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§2º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do contratante para o exercício de 2016: 03.01.01.04.122.0006.2110.3.3.70.41.00

**CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:** Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Autarquia Municipal responsável pela gestão das ações de saneamento básico no Município.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053  
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO S/Nº  
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119  
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:** São obrigações:

I – por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

- a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;
- c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

II – por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- e) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- f) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h)
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.



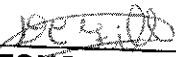
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053  
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO S/Nº  
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119  
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000


**CLÁUSULA NONA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:** Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Aimorés, 04 de janeiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AIMORÉS**

 Wilson Teixeira Filho – CPF/MF nº 242.672.876-00

Diretor  
(contratante)

\_\_\_\_\_  
**CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo**

Leonardo Deptulski CPF/MF 658.687.067-49

Presidente  
(contratado)

**TESTEMUNHAS:**

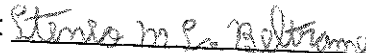
Nome: Adilson de Souza Gomes

CPF: 837.703.646-00

Assinatura: 

Nome: Stênio Maranhão Souza Beltrame

CPF: 139.777.726-99

Assinatura: 



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AV: 10 de Abril, 390 centro Cx.P. 56 foneFax (027)3732-1117

CNPJ – 27.500.412/0001-47 Inscrição: Isento

BAIXO GUANDU-ES CEP-29730-000

Autarquia Municipal Criado pela Lei: 85/52

compras@saaebgu.es.gov.br

www.saaebgu.es.gov.br

Em 2012 comemoramos 60 anos de criação!!

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014

(Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU**, já qualificado no presente contrato como **contratante** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES)**, já qualificado no mesmo contrato como **contratado**, têm entre si justo e contratado o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este aditivo tem por objetivo promover a modificação do disposto na Cláusula Quarta do contrato acima referido, em sua redação originária, passando nela a vigorar, em lugar do valor mensal de de R\$ 2.668,20 (Dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), previsto para o ano de 2015, o valor mensal de R\$ 2.655,20 (Dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), previsto para o ano de 2016, observando-se as seguintes especificações:

I – o novo valor mensal para o ano de 2016 equivale à contribuição mensal devida pelo contratante em razão do novo número de ligações de água do município, no montante de 8.776 ligações;

II – o novo valor anual a título de rateio, para todo o ano de 2016, será o de R\$ 31.862,40 (trinta e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente aditivo em duas três de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Baixo Guandu, 04 de janeiro de 2016.

---

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU

Luciano de Bem Magalhães DIRETOR

Portaria PMBG-081/13

(contratante)

---

CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Leonardo Deptulski – Presidente

(contratado)



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AV: 10 de Abril, 390 centro Cx.P. 56 foneFax (027)3732-1117

CNPJ – 27.500.412/0001-47 Inscrição: Isento

BAIXO GUANDU-ES CEP-29730-000

Autarquia Municipal Criado pela Lei: 85/52

compras@saaebgu.es.gov.br

www.saaebgu.es.gov.br

Em 2012 comemoramos 60 anos de criação!!

## TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Jaedita Siqueira

RG: 852871 Assinatura: Jaedita Siqueira

2.

Nome: Thais Cristina P. de Freitas Bonellas

RG: MG. M. 581.568 Assinatura: Thais Bonellas

## CONTRATO Nº 009/2016

### (Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado o SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL (SANEAR), Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP 29707-130, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, doravante denominado contratante, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES), Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na Praça Isidoro Binda, 138, Vila Nova, CEP 29702-032, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CISABES, englobando despesas administrativas e de manutenção, notadamente as seguintes:

- I – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
- II – realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- III – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- IV – contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rateio;
- V - formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
- VI - contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Consórcio, notadamente setores de engenharia civil e sanitária, química e jurídica;
- VII - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;
- VIII - prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificidades:
  - a) solução das demandas de saneamento básico;
  - b) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
  - c) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associado da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;
- IX – representação dos municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral.
- X – Publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciados;
- XI – Implantação do sistema de controle interno (conselho fiscal) do CISABES.

§1º Salienta-se que as despesas do CISABES que serão custeadas por meio deste contrato de rateio são as relacionadas à manutenção das atividades acima referidas, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizados, despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio e representação do contratante nos termos do Contrato de Consórcio Público.

§2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado predominantemente em sua sede. Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO:**

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado, no exercício de 2016, o valor de R\$ 60.614,40 (Sessenta mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos), o qual será pago da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.051,20 (cinco mil e cinqüenta e um reais e vinte centavos), sendo a primeira cinco dias após a assinatura do presente contrato e as demais até o quinto dia do mês subsequente da assinatura.

§1º Fica definido que os vencimentos referidos no caput desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§2º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do contratante para o exercício de 2016: DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 9501.17.122.00232.223, ELEMENTO DE DESPESA 3171700000, 3371700000 e 4471700000.

§3º Fica estabelecido que no exercício de 2016 serão utilizadas as dotações orçamentárias equivalentes, nesses exercícios, às previstas no §2º desta cláusula.

§4º Fica estabelecido que o valor contratual para os exercícios de 2016 será o mesmo previsto no caput desta cláusula, por exercício, com a devida atualização do índice acumulado do INPC, observando-se a mesma forma de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Autarquia Municipal responsável pela gestão das ações de saneamento básico no Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

São obrigações:

I – por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

II – por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo.



Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina, 04 de janeiro de 2016.

  
SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL  
SANEAR  
Almiro Schmidt – CPF 757.265.057-00  
Diretor Administrativo Financeiro

  
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo  
Leonardo Deptulski CPF/MF 658.687.067-49  
Presidente  
(contratado)

TESTEMUNHAS:



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg/ES  
 Órgão conveniado a Fundação Nacional de Saúde  
 Coordenadoria Regional Do Espírito Santo

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO DE RECURSOS PÚBLICOS Nº 002/2015**, que entre si fazem, o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, com sede na Praça João Paulo II, s/n, Centro, Governador Lindenberg/ES/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 04.764.154/0001-00, neste ato representado pelo diretor o Sr. CLAUZIMAR PINA CORADINI, brasileiro, casado, agente público, portador do 020.038.007-94 e CI 17.692.101 – SPTC/MG, residente na Rua João Dalfior, 353, Centro, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na Rua Afonso Linhalis nº 133 -- Marista -- CEP 29707-120, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em decorrência do disposto neste termo aditivo fica fixado o novo valor contratual no montante de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), sendo:

- 1) Valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) valor estimado do contrato em 2015;
- 2) Valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para o ano de 2016, sendo convencionado mensalmente o valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2016:

Programa: 17.122.0021.2028 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

Elemento de Despesa: 331717 – Contribuições.

PRAÇA JOÃO PAULO II, S/N – CENTRO, GOVERNADOR LINDENBERG/ES CEP 29.720-000  
 C.N.P.J 04.764.154/0001-00 TEL.: (27) 3744-5229 – E-mail: saaegl@gmail.com



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg/ES  
Órgão conveniado a Fundação Nacional de Saúde  
Coordenadoria Regional Do Espírito Santo


### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do contrato passa a ser até 31 de dezembro de 2016.


### CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Lindenberg/ES, 28 de dezembro de 2015.




SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES  
CNPJ Nº. 04.764.154/0001-00  
CLAUZIMAR PINA CORADINI  
CONTRATANTE



CISABES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESPÍRITO SANTO  
LEONARDO DEPTULSKI CPF/MF 658.687.067-49  
PRESIDENTE  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Testemunhas: A)



Marcela M. Bonelli Padini  
Assist. Administrativo III

B)



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela - Lei Nº 1.970/90  
CNPJ 36.400.331/0001-66

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 004/2016

Pelo presente, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAÇUÍ**, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 36.400.331/0001-66, com sede na Avenida Agenor Luiz Thomé, s/nº, Parque de Exposições, CEP 29560-000, no Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **contratante**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na Rua Afonso Linhalis nº 133 - Marista - CEP 29707-120, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CISABES, englobando despesas administrativas e de manutenção, notadamente as seguintes:

I - realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;

II - realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

III - aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

IV - contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rateio;

V - formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;

VI - contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Consórcio, notadamente setores de engenharia civil e sanitária, química e jurídica;

VII - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

VIII - prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificidades:

a) solução das demandas de saneamento básico;

b) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;

c) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associado da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;

IX - representação dos municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral.

X - Publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciados;

XI - Implantação do sistema de controle interno (conselho fiscal) do CISABES.

§1º Salienta-se que as despesas do CISABES que serão custeadas por meio deste contrato de rateio são as relacionadas à manutenção das atividades acima referidas, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizados, despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio e representação do contratante nos termos do Contrato de Consórcio Público.

§2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste Contrato.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela - Lei Nº 1.970/90  
CNPJ 36.400.331/0001-66

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 004/2016

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado predominantemente em sua sede.  
Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO:** Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado, no exercício de 2016 o valor de R\$ 30.026,40 (trinta mil e vinte e seis reais e quarenta centavos) o qual será pago da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.502,20 (dois mil quinhentos e dois reais e vinte centavos), sendo a primeira cinco dias após a assinatura do presente contrato e as demais até o quinto dia do mês subsequente da assinatura.

§1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Anual da entidade e adequadas para fazer frente aos pagamentos.

§2º Fica estabelecido que nos exercícios de 2016 serão utilizadas as dotações orçamentárias equivalentes, nesses exercícios, às previstas no §1º desta cláusula.

§3º Fica estabelecido que o valor contratual mensal para os exercícios de 2016 será o mesmo valor mensal previsto no caput desta cláusula, com a devida atualização do índice acumulado do INPC, aplicável no mês de janeiro, observando-se a mesma forma de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:** Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Autarquia Municipal responsável pela gestão das ações de saneamento básico no Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:** São obrigações:

I - por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

- a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;
- c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

II - por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela - Lei Nº 1.970/90  
CNPJ 36.400.331/0001-66

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 004/2016

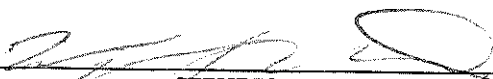
- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
  - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
  - c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
  - d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:**  
Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Guaçuí, 04 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAÇUÍ  
Wagner José Martinho - Diretor Geral  
(Contratante)

  
\_\_\_\_\_  
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo  
Leonardo Deptulski - Presidente  
(Contratado)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2014  
(Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU, já qualificado no presente contrato como **contratante** e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES), já qualificado no mesmo contrato como **contratado**, têm entre si justo e contratado o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este aditivo tem por objetivo promover a modificação do disposto na Cláusula Quarta do contrato acima referido, em sua redação originária, passando nela a vigorar, em lugar do valor mensal de R\$ 1.206,00 (Hum mil duzentos e seis reais), previsto para o ano de 2015, o valor mensal de R\$ 1.332,00 (Hum mil trezentos e trinta e dois reais), previsto para o ano de 2016, observando-se as seguintes especificações:

I – o novo valor mensal para o ano de 2016 equivale à contribuição mensal devida pelo contratante em razão do novo número de ligações de água do município, no montante de 3.520 ligações;

II – o novo valor anual a título de rateio, para todo o ano de 2016, será o de R\$ 15.984,00 (quinze mil novecentos e oitenta e quatro reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente aditivo em duas três de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ibiraçu, 04 de janeiro de 2016.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU

Elias Pignaton Recla - Diretor  
(contratante)

CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Leonardo Deptulski – Presidente  
(contratado)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Debmir Martins da Silva

RG: 562.150

Assinatura:

2. Nome: Jaraina S. Mendonça da Cruz

RG: 965403

Assinatura: